



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

CÓPIA

CI N.º 376/2023/SAL

Cuiabá, 28 de julho de 2023.

DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
P/: GABINETE DO VEREADOR ADEVAIR CABRAL

Prezado Vereador,

Comunico a Vossa Senhoria, a prejudicialidade do **Processo n.º 24299/2023** que: **“INSTITUI O DIA E O MÊS DE SAÚDE E CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.”**.

O projeto em comento está **PREJUDICADO**, em razão da existência de proposta de lei análoga, que originou a seguinte legislação:

Lei n.º 6520/2020, que: **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS CRÔNICAS” CRIANDO O “DIA MUNICIPAL DAS DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS CRÔNICAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Cumprе ressaltar que o prejuízo de tal propositura dá-se em razão do que menciona o Art. 160, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, *In Verbis*:

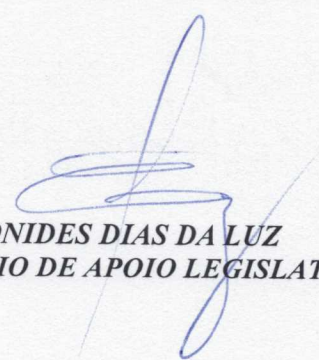
Art. 160. Consideram-se prejudicados:

I – a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores;

(...)

§ 1º O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Atenciosamente,


ERONIDES DIAS DA LUZ
SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO

